



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

CONTRATO

Ajuste direto para fornecimento de contentor/bar para a Praça Adriano Valente – Arco de Baúlhe

PRIMEIRO OUTORGANTE: António Fernando Ferreira Basto, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] intervindo na qualidade de Vice-Presidente e em representação do Município de Cabeceiras de Basto, entidade equiparada a pessoa coletiva número 505 330 334, com sede na Praça da República, n.º 467, Refojos, da União das freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela.

SEGUNDO OUTORGANTE: Henriques Freitas da Cunha, natural da [REDACTED]

[REDACTED], contribuinte fiscal [REDACTED]

Considerando que:

- a) por despacho do senhor Presidente de dois de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, foi autorizada a abertura do procedimento por Ajuste direto;
- b) por despacho do senhor Presidente de dez de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, foi autorizada a adjudicação e aprovada a minuta do contrato;
- c) o presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024, tem cabimento sob o número de compromisso mil e vinte e quatro; nas seguintes rubricas orçamentais: zero dois dez - Divisão de Desenvolvimento Económico - zero dois zero dois vinte e cinco zero um - Serviços Sócio-culturais e desportivos.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de “contentor/bar para a Praça Adriano Valente – Arco de Baúlhe”.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula 2.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de dúvida ou divergência entre o clausulado e os documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pelo disposto nos números 5 e 6 do referido artigo 96.º.

Cláusula 3.ª

Preço

1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o valor da proposta apresentada de 10 000,00€ (dez mil euros), o IVA regime de bens em segundo mão.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante nos termos da cláusula anterior será paga nos termos do número 1 da cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Cabeceiras de Basto quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 5.ª

Prazo de prestação do serviço

1. Nos termos do disposto no número 1 da cláusula 3.ª do Caderno de Encargos, o Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço pelo prazo de 30 dias.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

4
HDA-

Cláusula 6.ª

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se mediante declaração enviada ao segundo Outorgante.

Cláusula 7.ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato caso o pagamento de um montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 30 dias, sem motivo justificativo e/ou devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução é exercido mediante carta registada enviada pelo adjudicatário ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 8.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

1. Para Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A foi designado [REDACTED]



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula 10.ª

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Centro Nacional de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos.

Cláusula 11.ª

Documentos de habilitação

1. Pelo adjudicatário foram entregues os seguintes documentos de habilitação:

- a) declaração, emitida em conformidade com o Anexo II, do Código dos Contratos Públicos;
- b) Registo criminal;
- c) declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social emitida em quatro de maio do ano de dois mil e vinte e quatro;
- d) certidão de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira emitida pelo serviço de Finanças de Caminha em dezassete de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Cabeceiras de Basto, 20 de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

O Primeiro Outorgante



(António Fernando Ferreira Basto)

O Segundo Outorgante



(Henriques Freitas da Cunha)